

Contrato de locação

**CONTRATO Nº 004/2021-CIM
PROCESSO Nº 008/2021-CIM**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O
CLUBE DE ENGENHARIA DO
MARANHÃO, E DE OUTRO LADO O
INTERMUNICIPAL MULTIMODAL -
CIM, NA FORMA ABAIXO.**

O CLUBE DE ENGENHARIA DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.292.560/0001-80, com sede na Av. dos Holandeses, 14, Century Multiempresarial, sala 1403, São Luís/MA, neste ato representado (a) por seu Presidente, **Sr. ANTONIO EMANUEL MIGUEZ DIAS**, portador da cédula de identidade RG nº 034156682007-8 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 257.748.083-00, doravante denominado **LOCADOR** E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.562.245/0001-78, com sede na Avenida da Universidade, Qd-10, nº 10, Cohafuma, São Luís/MA, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, representado por seu Presidente, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, **Sr. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº 2011392-7 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 125.761.313-87, doravante denominado **LOCATÁRIO**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARAFINS NÃO RESIDENCIAIS**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 008/2021 - CIM, Dispensa de Licitação, Ratificada pelo Ordenador de Despesas, submetendo as partes às disposições constantes no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel das salas comerciais 1201, 1202, 1203, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, situadas na Av. dos Holandeses, Edifício Century Multiempresarial, Bairro Calhau, São Luís - MA, cada uma com vaga de garagem coberta, para funcionamento da sede do LOCATÁRIO.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, a contar 19 de abril de 2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas, em tudo, as disposições dos artigos 24, inciso X e 57 da Lei 8.666/93. O locatário deverá informar o locador o interesse na renovação do contrato 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

2.2 - Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas - conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991 - considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.

2.3 - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer cláusula deste contrato.

CLAUSULA TERGEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), já incluso o valor do condomínio, cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a trazer até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.

3.2 - O aluguel será pago através de transferência ou através de Ordem Bancária, na conta corrente 1791-4, agência 1180-0, do Banco Bradesco em nome do CLUBE DE ENGENHARIA DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.292.560/0001-80.

3.3- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo LOCATÁRIO, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

3.4 - O primeiro vencimento será pago na data de 13 de maio de 2021, correspondente ao primeiro mês de locação, e os demais na mesma data dos meses

subsequentes, ou no dia útil seguinte, sempre que o vencimento se der aos finais de semana ou feriado.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato será reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do Índice de variação do IGP-M/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de Livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

4.2 - Conforme acordado entre as partes não haverá reajuste de aluguel no primeiro ano de locação, ocorrerá reajuste a partir do segundo ano de aluguel caso o contrato seja renovado.

4.3 Caso haja reajuste de Condomínio, a diferença do valor será repassado ao Locatário.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Fica designado o servidor **ALTEMAR LIMA DE SOUSA**, Gerente Administrativo do CIM, para acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual.

5.1.1 - O Gestor/Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

6.1 - O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art.23, inciso III, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

6.2 - A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

6.3 – O LOCATÁRIO dispõe do prazo de 5 dias, a contar da assinatura do contrato para encaminhar ao **LOCADOR RECLAMAÇÕES** escritas de qualquer anormalidade encontrada no imóvel, ou condições que estejam em desacordo com os termos da presente vistoria, ciente de que não fazendo, fará presumir o aceite de todas as condições mencionadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1 - É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, utilização de serviços telefônicos, IPTU, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo. Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento do condomínio das unidades locadas.

Compete ao (a,s) LOCATÁRIO(A/S) transferir, imediatamente, junto à COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO, para o seu nome, a titularidade da Unidade Consumidora – UC.

7.2 - É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

7.3 - As partes ora contratantes estabelecem que qualquer acidente que venha a ocorrer na vigência deste contrato no imóvel objeto desta locação, seja por culpa e/ou dolo sobre o mesmo, será de exclusiva responsabilidade do (a,s) LOCATÁRIO(A/S), facultado ao(à) mesmo (a,s) o direito de regresso contra quem der margem ao prejuízo.

7.4- Se o locatário empregar a coisa em uso diverso do ajustado, ou do que se destina, poderá o locador, além de rescindir o contrato, exigir perdas e danos.

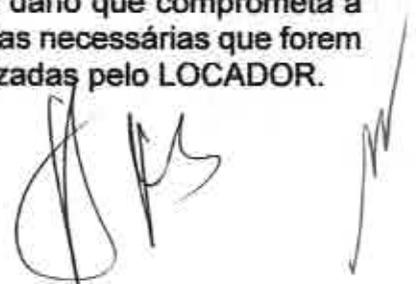
7.5- Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, po si só, na demora do (a) LOCADOR(A) reprimir a infração, assentimento à mesma;

CLAUSULA OITAVA – DAS ADAPTAÇÕES

8.1- O LOCATÁRIO poderá promover as adaptações que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLAUSULA NONA - DAS BENFEITORTAS E DA CONSERVAÇÃO

9.1 - O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.



9.2 - As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

9.3- As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.4 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas do LOCATARIO.

9.5- Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao(a) LOCADOR(A) quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para este fim, notadamente as que se referem á conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-los, se necessário, a quando da sua desocupação, com tintas e cores iguais às existentes no ato da locação; tudo de acordo com o laudo da vistoria, assinado pelos ora contratantes e anexados a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

9.6- Se o(a) LOCADOR(A) verificar e constatar algum vício que comprometa a estrutura física do imóvel e que sejam de responsabilidade do(a/s) LOCATARIO(A/S), deverá notificar este(s) com prazo certo e determinado, para que mande(m) reparar o(s) dano(s) comprovado(s) e que esteja(m) em dissonância com o laudo de vistoria formalizado no início da locação. Acaso o(s) vício(s) detectado(s) seja(m) de responsabilidade do(a) LOCADOR(A), conforme previsto no art. 22 da Lei nº 8.245/91, caberá ao(a/s) LOCATARIO(A/S) proceder da mesma forma a fim de que o(a) LOCADOR(A) execute o(s) devido(s) reparo(s).

9.7- Se, por acaso, devidamente notificado e, por assim dizer, constituído em mora, o recebedor da notificação não corrigir(em) a(s) falha(s) apontada(s) no prazo determinado, tal ato caracterizará infração ao presente instrumento, podendo a parte notificante rescindir este contrato, sem prejuízo das demais cláusulas e condições como aqui expressadas à livre vontade dos contratantes.

9.8- Convencionam os Contratantes que toda e qualquer vistoria seja registrada em um documento que será denominado "TERMO DE VISTORIA COMPLEMENTAR", no qual deverão constar as seguintes informações: dia, hora do evento, as assinaturas dos contratantes e de 02 duas testemunhas que tenham assistido ao ato.

9.9- Na devolução do imóvel, verificando-se infração pelo (a,s) LOCATARIO(A/S) de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato e que o imóvel necessite de algum conserto ou reparo, ficará o(a,s) mesmo (a,s) LOCATARIO(A/S) pagando



o aluguel até a entrega das chaves, respondendo, ainda, pelas perdas, lucros cessantes e danos decorrentes da retenção imotivada

9.10- Findo o prazo deste contrato, por ocasião da devolução das chaves, o (a) LOCADOR(A) mandará fazer uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se acha em boas condições, sendo facultado o acompanhamento pelos interessados

9.11- Quando da devolução das chaves ao final do contrato, se as mesmas forem restituídas por preposto ou portador do (a,s) LOCATÁRIO(A/S), fica este desde já autorizado a assinar o respectivo TERMO DE ENTREGA DE CHAVES;

9.12- Havendo divergência na vistoria de entrega e recebimento do imóvel, o (a,s) LOCATÁRIO(A/S) autoriza o (a) LOCADOR(A) a efetuar os consertos, pinturas, colocação de vidros etc., e exigir a cobrança tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão-de-obra correspondentes

9.13- Na hipótese do (a,s) LOCATÁRIO(A/S) abandonar o imóvel, fica o (a) LOCADOR(A) e/ou o Administrador autorizado a imitir-se na sua posse, a fim de evitar a depredação ou invasão do mesmo. O termo de entrega das chaves será substituído por uma DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE, firmada pelo (a,s) LOCADOR(A) e 02 (duas) testemunhas.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesa com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.00 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL – CIM; 02.01.00.04.122.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Sede; Fonte de Recursos – 0.01.00.1001-001.001;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

11.1 - AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

11.2 - Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

12.2 - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem pagamento de multa contratual, desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias. OBS: Multa no valor de uma mensalidade em caso de descumprimento.

12.3 Rescisão automática no caso de inadimplência após 60 dias, ficando o locatário ainda sujeito a todas as cláusulas deste contrato.

12.4 no caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ficará este contrato rescindido, desobrigando de pleno direito a ambas as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

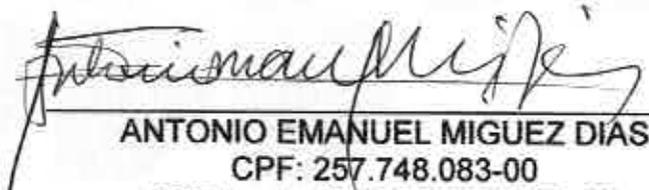
13.1 – Qualquer procedimento judicial decorrente do presente contrato, inclusive ações de cobrança ou despejo por falta de pagamento ou por outro fundamento legal ou contratual, sujeitarão O LOCATÁRIO ao pagamento das custas do respectivo processo e dos honorários de advogados do LOCADOR, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa para fins processuais, sem prejuízo do disposto no item pertinente no tocante á cobrança amigável.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, 12 de abril de 2021.


ANTONIO EMANUEL MIGUEZ DIAS
CPF: 257.748.083-00
CNPJ sob nº05.292.560/0001-80
Presidente do Clube de Engenharia
Pelo Locador



**AMADEU GUILHERME DE ARAÚJO COSTA**

CPF: 147.680.113-49

CNPJ sob nº 05.292.560/0001-80

Diretor de patrimônio

Pelo Locador

**FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**

Presidente do CIM

CPF: 125.761.313-87

CNPJ/MF sob nº 18.562.245/0001-78

Pelo Locatário

TESTEMUNHAS:Nome: Francisco D. RibeiroCPF: 081.535.743-98.Nome: Francis de PaulaCPF: 035.068.693-96

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021-CIM. REF.: Processo nº 008/2021-CIM - PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM, através de seu Presidente, e a empresa CLUBE DE ENGENHARIA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.292.560/0001-80. **OBJETO:** Locação de imóvel das salas comerciais 1201, 1202, 1203, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, situadas na Av. dos Holandeses, Edifício Century Multiempresarial, Bairro Calhau, São Luis - MA, cada uma com vaga de garagem coberta, para funcionamento da sede do Consórcio Intermunicipal Multimodal - CIM - **VALOR GLOBAL: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.01.00 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM; 02.01.00.04.122.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades da Sede; 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria; Fonte de Recursos: 0.01.00.1001-001.001 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 19/04/2021. **BASE LEGAL:** Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO - Presidente do CIM, pela LOCATÁRIA e ANTONIO EMANUEL MIGUEZ DIAS, pela LOCADORA.

São Luis/MA, 12 de abril de 2021.

EMANOEL JORGE BEZERRA LUTIFI
Procurador do CIM, OAB/MA 8.729



R\$ 14.368,60 (Quatorze mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos); Vigência: da data da sua assinatura e findará em 31/12/2021, condicionada sua eficácia a publicação no Diário Oficial do Estado. Dotação Orçamentária: UG – 190.166 - CFAP, PLANO INTERNO – ADMGESTCFAP FONTE – 101, NATUREZA DA DESPESA – 3390-30. São Luís, 13 de abril de 2021. **Ten. Cel. QOPM Washington Luis Gaspar Matos. Comandante do CFAP.**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021-CIM.REF.:Processo nº 00 8/2021-CIM - PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM, através de seu Presidente, e a empresa CLUBE DE ENGENHARIA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.292.560/0001-80. OBJETO: Locação de imóvel das salas comerciais 1201, 1202, 1203, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, situadas na Av. dos Holandeses, Edifício Century Multiempresarial, Bairro Calhau, São Luís - MA, cada uma com vaga de garagem coberta, para funcionamento da sede do Consórcio Intermunicipal Multimodal - CIM - VALOR GLOBAL: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.00 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM; 02.01.00.04.122.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades da Sede; 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria; Fonte de Recursos: 0.01.00.1001-001.001 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 19/04/2021. BASE LEGAL: Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO - Presidente do CIM, pela LOCATÁRIA e ANTONIO EMANUEL MIGUEZ DIAS, pela LOCADORA.. São Luís/MA, 12 de abril de 2021. EMANOEL JORGE BEZERRA LUTIFI - Procurador do CIM, OAB/MA 8.729.

SAAE -SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO CAMPESTRE DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO - 08/2021 - CPL. SAAE – PROC. licitatório P.P. Nº 04/2021. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE, AUTARQUIA MUNICIPAL, vinculada à Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA, CNPJ/MF nº 02.083.767/0001-57; CONTRATADA: G. REIS - ME, CNPJ: 10.673.146/0001-51; OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviço de manutenção Preventiva e Corretiva de conjuntos motor-bomba submersível de 08 a 22,5 CV, 380V,6”; VALOR DO CONTRATO; de R\$: 46.060,00(Quarenta e seis mil e sessenta reais); RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS; , UNIDADE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAMPESTRE/MA; AÇÃO: 17.512.0611.2-086 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; CODIGO: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Assinado em Campestre do Maranhão/MA, em 01/04/2021. Pela contratante, seu diretor: DANILO RODRIGUES DOS SANTOS e pela contratada, seu representante legal: Gelção Reis. 01/04/2021.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GRAJAÚ/MA

EXTRATOS DE CONTRATOS. EXTRATO DO CONTRATO Nº 052//2021. REF.: Processo nº -428/2021 PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através da SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE GRAJAÚ e a Empresa C. V. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: nº. 03.318.489/0001-32 - OBJETO: Aquisição de material de construção para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Grajaú/ MA. VALOR GLOBAL: R\$ 1.024.671,70 (Um milhão, vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e um real e setenta

centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.0025.2086.0000 3.3.90.30.00 PRAZO DE VIGÊNCIA: até ((31/12/2021) - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso – SIGNATÁRIOS: Raimundo Sousa dos Santos Diretor do SAAE, pela CONTRATANTE e COSME VIEIRA DIAS pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 05 de abril de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053//2021. REF.: Processo nº -428/2021 PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através da SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE GRAJAÚ e a Empresa ISADORA CARVALHO GOMES ME CNPJ: nº. 14.760.445/0001-84- OBJETO: Aquisição de material de construção para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Grajaú/ MA. VALOR GLOBAL: R\$ 935.519,40 (novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.0025.2086.0000 3.3.90.30.00 PRAZO DE VIGÊNCIA: até ((31/12/2021) - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso – SIGNATÁRIOS: Raimundo Sousa dos Santos Diretor do SAAE, pela CONTRATANTE e ISADORA CARVALHO GOMES, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 05 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0104001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1103001/2021 PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, CNPJ: 23.697.469/0001-27 e a empresa: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.295.258/0001-37. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Implantação de Sistema Informatizado Integrado de Contabilidade, Portal da Transparência e Folha de Pagamento acompanhado de Assistência e Suporte Técnico para atender as necessidades da Câmara Municipal de Olho D'Água das Cunhãs/MA. Dispensa de Licitação nº 003/2021. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, na forma do inciso II do art.24, da referida Lei e suas posteriores alterações, VALOR TOTAL R\$ 8.208,00 (Oito mil duzentos e oito reais). VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- CÂMARA MUNICIPAL. PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0100.2001.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL. CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA. Enoque Corrêa de Paula, pela Contratante e o Sr. Jaylton da Silva Martins, pela Contratada. Olho d'Água das Cunhãs -MA, em 01 de abril de 2021. Enoque Corrêa de Paula-Presidente da Câmara.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0904001/2021.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2903001/2021 PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, CNPJ: 23.697.469/0001-27 e a empresa: J. JACKSON PEREIRA LEITE -ME, inscrita no CNPJ nº 00.319.607/0001-39. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para execução dos serviços de Manutenção Predial da Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhas – MA. D.L. nº 004/2021. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, na forma do inciso II do art.24, da referida Lei e suas posteriores alterações, VALOR TOTAL R\$ 21.499,25 (Vinte e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos). VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, vigorará a partir da data de sua assinatura. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- CÂMARA MUNICIPAL. PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0100.1001.0000 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 4.4.90.51.00 – Instalações. Enoque Corrêa de Paula, pela Contratante e o Sr. José Jackson Pereira Leite, pela Contratada. Olho d'Água das Cunhãs -MA, em 09 de abril de 2021. Enoque Corrêa de Paula-Presidente da Câmara.